



Associação de Andebol do Porto

Comunicado Oficial AAPorto n.º 19

ÉPOCA: 2018/19

Data: 30/11/2018

Distribuição: Clubes Filiados (Correio Eletrónico)

Publicação: www.andebolporto.pt

Assunto: **Reprodução Pública de Registos de Vídeo ou de colheita de Imagens de Jogos de Andebol.**

A ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO, esclarece todos os clubes seus filiados de que o registo de vídeo ou colheita de imagens de jogos de andebol se encontra estatuída no TÍTULO 8 – DOS JOGOS EM GERAL - SUBTÍTULO 3 – PROTOCOLO DE COMEÇO DE JOGO E REGISTO DE VIDEO – art.ºs. 6.º; e 7.º do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações.

Capítulo II

Do registo em vídeo ou em formato digital

Artigo 6.º

Direitos

A FAP detém os direitos originários e em exclusivo de registo de imagem das competições oficiais de Andebol, independentemente do formato em que sejam recolhidos.

Artigo 7.º

Dos Clubes

1. Os Clubes, para efeitos de treino, didática, estudo e registo histórico, podem obter registos dos jogos, de acordo com as normas a seguir discriminadas:

- a) Os clubes intervenientes em qualquer jogo (clube visitado e clube visitante) estão autorizados a filmar o mesmo;*
- b) O clube participante em qualquer prova, caso queira proceder ao registo de vídeo de um jogo entre terceiros, poderá na condição de observador, proceder ao registo do mesmo desde que até 48 horas antes da data do jogo, der conhecimento por escrito (via fax ou e-mail) da sua intenção à entidade organizadora (Federação/Associação) e ao clube visitado.*

Comunica-se também a todos os clubes nossos filiados, que relativamente à reprodução pública de vídeos ou imagens de jogos de andebol em qualquer canal de exibição pública das mesmas imagens, deverá sempre estar sujeito à supervisão e ou contratualização dos interessados e, irrevogavelmente, da Federação de Andebol de Portugal.

Veja-se por exemplo o que estabelece o art.º 25.º, do Título 8 – Dos Jogos em Geral – Secção VII – Receitas – Das Transmissões Televisivas.

Secção VII

Receitas

Artigo 28º

Das Transmissões Televisivas

1. A Federação de Andebol de Portugal é a detentora, em exclusivo, do direito de negociação das transmissões televisivas de todos os jogos das diversas competições por si organizadas, bem como de todos os jogos das Seleções Nacionais, sendo a única interlocutora com os operadores de televisão, públicos ou privados, em todos os jogos televisados, em direto, ou em diferido.
2. A Federação de Andebol de Portugal, como entidade promotora e organizadora dos jogos disputados pelas diversas Seleções Nacionais de Andebol, é detentora originária, e em exclusivo, dos respetivos direitos ao espetáculo, de imagem, de patrocínios, de exploração de publicidade estática, virtual, ou por qualquer outro meio -, de merchandising e de transmissão audiovisual, ou outras formas de transmissão.
3. A Federação de Andebol de Portugal, como entidade promotora e organizadora das competições de Clubes, ou outras que eventualmente as substituam, é detentora, em exclusivo, dos respetivos direitos ao espetáculo, de imagem, de patrocínios, de exploração de publicidade estática, virtual, ou por qualquer outro meio -, de merchandising e de transmissão audiovisual de todos os jogos disputados nas diversas competições.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Clube ou Sociedade desportiva participante nas competições organizadas pela Federação de Andebol de Portugal, autoriza, pelo ato de inscrição na prova, a transmissão televisiva dos jogos disputados pelas suas diversas equipas no seu pavilhão, bem como a exploração comercial dos direitos referidos nos números anteriores.
5. A Federação de Andebol de Portugal - ou quem esta designar - e o operador televisivo oficial com quem tenha celebrado Protocolo para o efeito de transmissão televisiva de jogos, definem quer os termos e condições de suporte dos custos de produção das transmissões televisivas dos jogos objeto de escolha por parte daquele operador televisivo, quer os espaços em que os Clubes ou Sociedades podem proceder à exploração comercial dos direitos referidos nos números anteriores, melhor especificados no boardplan publicado em cada época desportiva no respetivo comunicado oficial.
6. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, incluem-se nos direitos de transmissão, a transmissão audiovisual, nacional e internacional, em direto, em diferido, bem como de excertos dos jogos e competições enumerados acima, para serem difundidos, radiodifundidos, transmitidos ou retransmitidos por qualquer meio técnico, em sinal aberto ou codificado, designadamente por feixes hertzianos, cabo ou satélite, incluindo-se ainda nesses direitos a difusão por home-vídeo e a transmissão em sistemas de pay-tv, pay-per-view, near-vídeo-on-demand e vídeo on-demand, ou pela Internet.
7. Em cada época desportiva, a Federação de Andebol de Portugal e os Clubes poderão celebrar Protocolos tendo em vista que os operadores televisivos dos Clubes, caso existam, transmitam televisivamente os jogos de Andebol das suas diversas equipas, relativos a todas as Competições Oficiais organizadas pela Federação e disputadas no seu Pavilhão, podendo tal transmissão televisiva coincidir com a transmissão em direto do jogo objeto de escolha, em cada jornada ou competição, pelo operador televisivo oficial mencionado no número 5 do presente artigo, sendo que nesse caso de transmissão em simultâneo, quer pelo operador televisivo dos Clubes, quer pelo operador televisivo oficial, a produção e as condições de utilização e cedência do sinal televisivo serão a acordar entre as partes.
8. Noutras organizações, incluindo competições da E.H.F., será necessário prévio acordo entre o Organizador e a Federação de Andebol de Portugal, quer quanto à transmissão, quer quanto a eventuais montantes envolvidos.
9. A Federação de Andebol de Portugal reserva-se o direito de impor a alteração do horário ou dia do jogo para tornar possível a transmissão em direto ou em diferido pela televisão.
10. A Federação de Andebol de Portugal reserva-se, ainda, o direito de impor a alteração do recinto e local de realização do jogo, de forma a permitir a sua transmissão, em direto ou em diferido pela televisão.
11. A infração ao estabelecido nos números anteriores por parte dos Clubes ou Sociedades Desportivas será punida com a multa de 5.000,00 a 25.000,00 Euros.
12. A infração ao disposto nos números anteriores poderá acarretar, ainda, a inibição de participação nas competições oficiais nacionais de seniores PO1, PO9, Taças de Portugal, Supertaças, ou outras designadas pela Federação de Andebol de Portugal.
13. A infração ao estabelecido no número 9, será punida com a multa referida no número 11.

Deste modo, advertem-se todos os possam vir a violar ou a incumprir a Lei Regulamentar Desportiva, ou, mesmo as Leis de carácter Civil e Penal, de que poderão estar e ficar sujeitos às sanções legais, a aplicar pelo órgão competente e habilitado para conhecer do pedido no caso concreto.

Assim sendo, devem não só todos os clubes pugnar pelo cumprimento da legalidade do ato de registo de vídeo ou filmagem dos jogos, como também, dentro da mesma legalidade, imporem o cumprimento regulamentar do ato de registo de vídeo ou filmagem dos jogos, nomeadamente e também quando são responsáveis pela realização do jogo.

Porto, 29 de Novembro de 2018.

A Direcção da AAP.

Os documentos serão publicados em www.andebolporto.pt e enviados por e-mail.